



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2973 - 30 de junho de 2025

ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

EDITAL N° 019/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público Edital nº 029/2024, publicado Jornal do Município, Edição N° 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2925/2025 de 21 de março de 2025., conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressaca, Itajaí-SC até o dia 25 de julho de 2025.

1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados:

TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

ORDEM	NOME	CARGO
01°	FERNANDO LIMA RODRIGUES DA CUNHA	Técnico em Atividades Administrativas
02°	KAROLINE CABRAL BUSNELLO DA SILVA	Técnico em Atividades Administrativas
03°	ELIEZER PATISSI	Técnico em Atividades Administrativas
04°	JAQUELINE RAUBER	Técnico em Atividades Administrativas
05°	JOAO EDER GRAEBIN	Técnico em Atividades Administrativas

2 DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link do CIDADÃO//Publicações DGP.



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Os candidatos convocados devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação o mais breve possível, sendo o prazo máximo para tomar posse no cargo até o dia 25/07/2025. O prazo de posse pode ser prorrogado, a pedido do candidato por mais 30 dias. O pedido de prorrogação deve ser feito presencialmente até o dia 25/07/2025.

São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma física:

Documentos pessoais:

- 02 Fotos 3x4 Datas Recente;
- Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
- Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui;
- Comprovação da idade mínima de 18 (dezito) anos completados até a data de nomeação;
- Cópia do documento CPF, quando não houver no RG;
- Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
- Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
- Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
- Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
- Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos Dos Familiares:

- Cópia da certidão de casamento(atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
- Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
- Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
- Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
- Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
- Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL**, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal;
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL**, onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)
Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência: <https://certidoes.tsc.jus.br/>

Declarações:

1. Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
2. Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
3. Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

1. A documentação deverá ser entregue conforme agendamento na DGP:

São exames necessários a serem apresentados **para realização do exame médico pré- admissional** de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- Glicemia de Jejun;
- ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatra).



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairão dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 27 de junho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

EDITAL N° 020/2025 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°029/2024

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 029/2024.

A Secretaria Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público Edital n° 029/2024, publicado no Jornal do Município, Edição N° 029/2024 de 16 de outubro de 2024 e homologado pelo DECRETO 13.553 de 21 de março de 2025, publicado no Jornal do Município, Edição n° 2925/2025 de 21 de março de 2025, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.

1 DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para **escolha de vaga** os candidatos classificados relacionados abaixo:

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA		
ORDEM	NOME	CARGO
01°	EVARISTO MARCOS DE QUADROS	Instrutor de Informática
02°	EDUARDO PRETZ	Instrutor de Informática
03°	JHONY LUIZ DE ALMEIDA	Instrutor de Informática
04°	ODILON HONORATO FRANCISCO FILHO	Instrutor de Informática

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos **convocados** devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na **Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC**, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
14/07/2025	Instrutor de Informática	14:30h	DGP – Secretaria de Educação.

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima e devem comparecer na data determinada com um documento oficial com foto e CPF, para identificação do candidato;

O candidato que não comparecer no dia e horário determinados para a escolha das vagas perderá o direito de escolha no momento. No entanto, poderá optar pelas vagas remanescentes até o dia 25 de julho de 2025. O não comparecimento até essa data acarretará na perda do direito à posse no concurso público.

A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajaí.sc.gov.br> no link [do CIDADÃO/Publicações DGP](#).

São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma física:

Documentos pessoais:

- 02 Fotos 3x4 Datadas Recente;
- Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
- Cópia do documento de identidade RG atualizado (10 anos) - CNH não substitui
- Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
- Cópia do documento CPF quando não houver no RG;
- Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
- Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda n° 07/97, está regulamentado pelo Decreto n° 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto n° 7460, de 22 de abril de 2005.

- Cópia do título de eleitor(Frente E Verso);
- Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo(Frente e verso) e original para validação;
- Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs. Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos Dos Familiares:

- Cópia da certidão de casamento(atualizada 90 dias) ou declaração de união estável(quando aplicável);
- Cópias carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a)(quando aplicável);
- Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
- Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos(quando aplicável);
- Cópia do CPF dos filhos,quando não houver no RG(quando aplicável);
- Cópias Carteira de vacinação de filhos menores 14 anos(quando aplicável);

Certidões:

- Certidão De Quitação Da Justiça Eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/leitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TÍPO_Certidão Judicial Criminal;**
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
- Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justiça e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. <https://certidoes.tsc.jus.br/>

Declaracões:

- Anexo B–Declaração De Acúmulo De Cargos,empregos,funções proventos;
- Anexo H–Declaração De Ausência De Penalidades;
- Anexo 1 Anexo 2–Declaração Bens Rendas,ônus reais obrigações;
- Anexo 11 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.
- Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou

não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

- A documentação deverá ser entregue conforme agendamento no dia da escolha de vagas.

São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré- admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- Hemograma com contagem de plaquetas ou frações ;
- Glicemia de Jejun;
- ECG – Eletrocardiograma convencional (candidatos acima de 40 anos);
- Raio-x coluna lombossacra AP/P;
- Atestado psiquiátrico de saúde mental (O laudo médico Psiquiátrico deverá ser médico com RQE de psiquiatra).

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 029/2024 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 27 de junho de 2025.

Prof. Dr. Silvano Pedro Amaro
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



ATOS DA SEDUH



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 03 de julho de 2025 às 14h na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 1133-25-ITJ-REIV

Requerente: Empreendimento Imobiliário Coastline SPE LTDA.

Atividade: Residencial multifamiliar ou de uso misto.

Endereço: Rua Conselheiro Júlio Kumm, nº 472, Praia Brava, Itajaí/SC

Processo nº: 11225-24-ITJ-REIV

Requerente: Luiza Administradora de Bens Ltda.

Atividade: Depósitos, Armazéns, Entrepostos, Pátios de Veículos, Transportadoras e afins

Endereço: Avenida Itaipava, nº 3232, Bairro Itaipava, Itajaí/SC

Processo nº: 3741-25-ITJ-REIV

Requerente: 3D Agropastoril Ltda.

Atividade: Loteamentos

Endereço: Rua Bertholino Serpa, nº 750, Santa Regina, Itajaí/SC

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2025

Contratada: CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA ESCOLA DE DRONES UNIPESSOAL LTDA.

Único Sócio: Carlos Augusto Santos Silva

Objeto: "Aquisição de periféricos de informática (cabos hdmi) para a Câmara de Vereadores de Itajaí.". Referente ao Itens 10 e 11.

Valor total: R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 26/06/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA

Diretora de Licitações, Contratos e Compras

ATOS DA CVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2025

Contratada: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Única Sócia: Suzana Michnoski Tomáz Benvenutti

Objeto: "Aquisição de periféricos de informática (fonte) para a Câmara de Vereadores de Itajaí.". Referente ao Item 12.

Valor total: R\$ 1.173,95 (mil cento e setenta e três reais e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 26/06/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA

Diretora de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 13/2025

Contratada: COMP1 INFORMÁTICA LTDA.

Sócios: Leandro Marconi Holtz
Ricardo Alfredo Holtz

Objeto: "Aquisição de periféricos de informática (hd e nobreak) para a Câmara de Vereadores de Itajaí.". Referente ao Item 03 e 16.

Valor total: R\$ 21.440,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 26/06/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças

ATOS DO INIS



PORTEARIA Nº 08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 21/2025

Contratada: IVANETE APARECIDA MIRANDA.

Único Sócio: Ivanete Aparecida Miranda

Objeto: "Aquisição de periféricos de informática (filtro de linha) para a Câmara de Vereadores de Itajaí". Referente ao Item 01.

Valor total: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Fundamento legal: De acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 27/06/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

ATOS DA SEC. DE GOVERNO

Aviso de Chamamento Público

O Município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público Sipe nº 189871/2025/FMAS.

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de organizações da sociedade civil – osc's visando a celebração de Termo de Parceria tendo por objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), para 96 (noventa e seis) crianças e adolescentes com idade entre 05 (cinco) e 17 (dezessete) anos de idade, referenciados ao CRAS Promorar, a ser previamente estabelecido em Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade interessada e ser formalizado mediante Termo de Colaboração.

Valor global estimado: R\$ 703.872,00 (Setecentos e três mil, oitocentos e setenta e dois reais).

Prazo: 12 (doze) meses a contar de 01/09/2025.

Edital disponível: a partir de 02/07/2025.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br no link "Chamamento Público".

Recebimento dos Envelopes até o dia 01/08/2025 , das 13 às 19 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 04/08/2025 às 14:00h.

Itajaí, 30 de junho de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

ATOS DO INIS



PORTEARIA Nº 08/2025

A Diretora-presidente do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 337, de 20 de dezembro de 2018 e a Portaria nº. 0290/2025,

Considerando a necessidade de otimizar o uso do seu acervo patrimonial e promover ações de interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a doação de três veículos inservíveis pertencentes ao patrimônio do Instituto Itajaí Sustentável, conforme relação abaixo, ao município de Itajaí, para fins de aproveitamento ou destinação adequada:

1. Veículo Renault Sandero Aut 1.0 16 v, cor branca, ano 2010/2010, placas MHB 2696, RENAVAM 00210578734;
2. Veículo Ford Ecosport XL 1.6 Flex, ano 2010/2011, placas MII 6674,
3. Veículo L 200 Outdoor, cor preta, ANO 2009/2010, placas MGP 6557.

Art. 2º A doação tem como fundamento o tempo de uso e o estado dos bens acima descritos, que já não atendem as necessidades do INIS, tornando-se inservíveis.

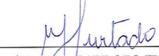
Art. 3º A doação será realizada de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, incluindo a avaliação, autorização dos órgãos competentes e assinatura do termo de doação entre as partes.

Art. 4º Após a efetivação da doação, o município de Itajaí assumirá toda a responsabilidade pelo uso, conservação e destinação dos veículos doados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itajaí, 15 de junho de 2025.


MARIA HELOISA B. CARDozo FURTADO LENZI
Diretora-presidente
Instituto Itajaí Sustentável - INIS

Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.664, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 7.107, de 16 de dezembro de 2019, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 156787/2025-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, que se configura pela apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos ou levantamentos elaborados por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados na estruturação de projetos de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum, de permissão, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito de uso na âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se autorização de MIP o ato administrativo exarado pela Administração Pública Municipal que autoriza a pessoa física ou jurídica de direito privado que manifestaram interesse a desenvolver estudos contendo opiniões fundamentadas e justificativas sobre viabilidade, levantamentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres referentes a projetos de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum, de permissão, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito de uso.

Art. 3º A critério do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Públco-Privadas - CGCP poderá ser apreciada MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos que tenham sido objeto de proposta preliminar já apresentada ou com escopo similar ao de projeto em exame pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal ou ainda novos projetos que possam ser de interesse público do Município de Itajaí.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 4º Os projetos, estudos e levantamentos de que trata este Decreto, a critério exclusivo da Administração Pública, por meio do CGCP, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada ou administrativa, de concessão comum, de permissão, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

Art. 5º Aos autores e responsáveis pelos estudos apresentados em decorrência da MIP não será atribuída qualquer espécie de remuneração por parte do Município em decorrência de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou modelos fornecidos.

Art. 6º A utilização dos estudos apresentados em decorrência da aprovação da MIP em eventual futura licitação não caracterizará, nem resultará, concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao interessado que os apresentou.

Art. 7º Todas as informações fornecidas pelo proponente da MIP à Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Os direitos autorais sobre os estudos apresentados em decorrência da MIP serão cedidos pelo interessado, podendo ser utilizados incondicionalmente pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º A autorização por meio de MIP não implicará na obrigatoriedade de realização de futura licitação, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

Art. 10. O eventual resarcimento aos responsáveis pelos estudos autorizados e posteriormente aproveitados pela Administração Pública Municipal será condicionado ao sucesso da licitação do projeto correspondente, cabendo exclusivamente ao vencedor do certame o pagamento do valor apurado.

§1º O valor a ser resarcido será proporcional ao percentual de aproveitamento dos estudos, conforme avaliação técnica da Administração Pública, com deliberação expressa do CGCP.

§2º O edital de licitação deverá prever expressamente o valor e a forma de pagamento do resarcimento ao(s) autor(es) dos estudos, observada a proporção definida no §1º deste artigo.

§3º O pagamento do resarcimento não confere, em nenhuma hipótese, direito de preferência, exclusividade ou qualquer vantagem competitiva ao proponente da MIP.

§4º O disposto neste artigo não obriga a Administração Pública à realização de licitação, tampouco garante o resarcimento caso não haja êxito no certame.

Art. 11. A realização de futuro procedimento licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidas por meio da MIP.

CAPÍTULO III

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

DA COMPETÊNCIA

Art. 12. A competência para apreciação, autorização e aprovação da MIP será exercida pelo Conselho Gestor de Concessões e Parcerias Público-Privadas – CGCP.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 13. Os proponentes da MIP, bem como os autores e responsáveis pelos estudos apresentados em decorrência da autorização da mesma, deverão responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações fornecidas à Administração Pública Municipal.

Art. 14. A Administração Pública Municipal apreciará requerimento de autorização de MIP apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 15. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permite a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado, e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;
b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
d) endereço; e
e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do resarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

V - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos e estudos selecionados.

Parágrafo único. A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados aos interessados.

Art. 16. Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de resarcimento.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 17. O autorizado para elaboração de projetos, levantamentos ou estudos poderá contratar terceiro, sem prejuízo das responsabilidades previstas.

Art. 18. Os estudos e propostas devem abranger, no mínimo:

I - estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;

II - estudos jurídicos referentes à implantação do modelo de contratação a ser desenvolvido;

III - assessoria técnica especializada, diretamente ou por meio de seus parceiros identificados no pedido de autorização, durante o eventual processo licitatório e até sua conclusão.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 19. A MIP será composta das seguintes fases:

I - apresentação da proposta por pessoa física ou jurídica de direito privado;

a) o proponente protocola proposta contendo os itens descritos no Art. 15, deste Decreto, com a solicitação de autorização para a apresentação de projetos, estudos ou levantamentos de que trata o objeto da proposta, direcionada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, na condição de Presidente do CGCP, através do protocolo geral da Prefeitura de Itajaí;

b) o Chefe do Poder Executivo Municipal envia a proposta ao CGCP, para análise técnica e aprovação ou não do mesmo;

II - apreciação da relevância da proposta pelo CGCP;

a) caberá ao CGCP emitir parecer técnico sobre a solicitação e deliberar sobre o acolhimento do requerimento;

b) a qualquer tempo, poderá ser solicitada ao requerente a apresentação de documentos e informações complementares, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo CGCP;

c) caso a proposta não seja aprovada pelo CGCP o requerente será informado da decisão;

III - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos ou estudos:

a) aprovado o requerimento, será publicado o objeto, condições e prazo de execução da proposta apresentada em veículo de grande circulação e nos sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal, indicando o prazo para manifestação de qualquer outro interessado que queira apresentar projetos, estudos ou levantamentos para o objeto apresentado;

b) a manifestação dos interessados em realizar o objeto publicado deverá ser feita por protocolo conforme o inciso I deste artigo, seguindo o mesmo procedimento e apresentando as mesmas informações mencionadas no Art. 15, deste Decreto;

c) decorrido o prazo para manifestação, caberá ao CGCP expedir Termo de Autorização para o(s) proponente(s);

IV - avaliação e aprovação:

a) o CGCP irá analisar os projetos, estudos ou levantamentos apresentados com base em pareceres técnicos da área de interesse;

b) o resultado do processo de avaliação com a indicação dos estudos aprovados, total ou parcialmente, será homologado pelo CGCP e publicado em veículo de grande circulação e nos sítios eletrônicos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA LEGISLATIVA

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 20. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos e estudos:

I - poderá ser conferida a número limitado de interessados;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a resarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

Art. 21. Na hipótese de autorização a um número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 22. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer diretrizes, acompanhar as atividades, solicitar informações, relatórios, analisar e aprovar os estudos e documentos produzidos decorrentes da autorização da MIP.

Art. 23. A Administração Pública Municipal poderá utilizar os serviços de outros entes na avaliação dos modelos propostos, da documentação e dos estudos apresentados durante todo o processo de modelagem.

Art. 24. A Administração Pública Municipal, quando solicitado, poderá apresentar todas as informações e documentos complementares necessários à consecução do disposto na autorização da MIP.

Art. 25. A autorização deverá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo CGCP, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público no empreendimento;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao CGCP por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos ou estudos.

Art. 26. Os agentes autorizados serão comunicados da ocorrência das hipóteses previstas no Art. 25, deste Decreto.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053
FONE (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 27. Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, o agente autorizado terá sua autorização cassada, observado o contraditório.

Art. 28. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista, os documentos eventualmente encaminhados ao CGCP que não tenham sido retirados pelo agente autorizado poderão ser destruídos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá realizar reuniões com os agentes autorizados e quaisquer interessados na realização do objeto da MIP, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos e estudos mais adequados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo:
I - iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;
II - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 31. O Poder Executivo Municipal deverá consolidar as informações obtidas por meio da autorização da MIP, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ou obtidas junto a consultores externos eventualmente contratados para o desenvolvimento de estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!

**Transparéncia
e informação.**

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Orgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV

ATOS DO IPI

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea 'b', da Lei nº 374/2020, alterada que se encontra o art. 3º, alínea 'b', da Lei nº 374/2020, considerando o depósito nos artigos 4º, 6º, artigo 10, 1ºº do artigo 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/1998, RESOLVE: conceder

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 1º Aposentadoria voluntária, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2000, à servidora [REDACTED]

com prazos iniciais, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2000, à servidora [REDACTED]

[REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO SEMASA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea 'b', da Lei nº 374/2020, considerando o depósito nos artigos 4º, 6º, artigo 10, 1ºº do artigo 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/1998, RESOLVE: conceder

APÓSSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 1º Aposentadoria voluntária, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional nº 41/2000, à servidora [REDACTED]

de vencimento, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, totala na Secretaria Municipal de Promocão da Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMASA

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Águas, Saneamento Básico e Urbanização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 36/2019, de 20 de dezembro de 2019.

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

[REDACTED]

Dá-se ciência e cumpre-se.